



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

CÓPIA

LEI Nº 4.689 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2.014.

“Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso do Imóvel que especifica e dá outras providências”.

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito de uso sobre o imóvel localizado na quadra K, lote 03, no Parque Industrial II deste Município e abaixo descrito:

Localizado á 51,93 metros da esquina da Rua: Manoel Isquero ,com a Rua: Nilo Monchelato ; segue pela Rua : Nilo Monchelato por uma distancia de 20,00 metros até encontrar o ponto 1 , Deste ponto 1 deflete a esquerda por uma distancia de 63,77 metros ate ponto 2 ; confrontando com o lote 04 da quadra K de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos ; Deste ponto 2 deflete a esquerda por uma distancia de 20,00 metros , confrontando com o lote remanescente da quadra K , de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos , até o ponto 3 ; Deste ponto 3 deflete se a esquerda , por uma distancia de 63,77 metros , confrontando com o lote 02 da quadra K , de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos ate ponto 4 ; Encerando assim o memorial descritivo , com uma área de 1.275,40 m2.

Art. 2º - A concessão será outorgada mediante licitação pelo prazo de 10 (dez) anos, renovável por igual período sucessivo, havendo interesse público por parte da administração concedente, devendo constar do instrumento de outorga as seguintes cláusulas:

I – a concessionária deverá dar início às obras no local no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias e funcionar no local pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, sob pena de reversão do imóvel ao domínio da concedente, independente de indenização pelas benfeitorias introduzidas;

II – a concessionária só poderá transferir o imóvel para terceiros mediante autorização expressa da concedente;

III – a concessionária só poderá usar o imóvel concedido para funcionamento de suas atividades, vedada a redestinação para outras finalidades;

IV – a concessão será gratuita, ficando a concessionária obrigada a executar as obras necessárias à sua conservação, tais como controle de erosão, entre outras.

V – que ao término da concessionária deverá restituir o imóvel à concedente, no estado em que se encontrar, inclusive com as benfeitorias úteis e necessárias introduzidas e/ou construídas pela concessionária, independente de indenização;

VI – caso a concedente vier a revogar a concessão ou retomar o imóvel, antes do término do prazo de concessão, deverá indenizar as benfeitorias úteis e necessárias nele introduzidas e/ou construídas pela concessionária;

VII – a concessionária ficará obrigada a obedecer toda a legislação municipal, especialmente com referência à ocupação de mão-de-obra residente no Município de Agudos sob pena de rescisão contratual;

VIII – no caso de encerramento das atividades da concessionária por não obediência das normas legais ou contratuais, bem como no caso de falência, a concedente ficará isenta de indenização pelas benfeitorias introduzidas, podendo exercer o direito de retenção no caso de alienação judicial.

IX – Deverá proceder ao licenciamento de todos os veículos automotores de propriedade da concessionária no Município de Agudos , no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da assinatura do termo de concessão



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

X – empregar 70% da mão de obra dentre os moradores do município de Agudos, na forma da Lei 4.675/2014, sob pena de revogação da concessão.

XI – Caso não exista mão de obra qualificada dentre os moradores do Município Agudos deverá a concessionária promover o treinamento e qualificação de mão de obra local, até que atinja o limite estabelecido na Lei 4.675/2014, no prazo máximo de 03 (três) anos contados da expedição do alvará de funcionamento fornecido pelo Município de Agudos/SP, sob pena de revogação da concessão.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 04 de Novembro de 2.014.



EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Publicado em data de 06/11/14

Pág. 38 Jornal JC - Baurer